Estratégia
CONCURSOS

# Aul

Passo Estratégico ECA e Estatuto Do Idoso p/ TJ-RJ (Analista Jud - Comissário de Justiça) 2019

Professor: Livia Vieira, Thaís de Cássia Rumstain

# Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003

## APRESENTAÇÃO

Olá!

Meu nome é **Thaís Rumstain** e, com imensa satisfação, serei a analista do Estatuto do Idoso e da Criança e do Adolescente (ECA), do ***Passo Estratégico***!

Para conhecer um pouco sobre mim, sou mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, com pós-graduação em Processo Civil e mais de dez anos atuando como advogada de contencioso cível como Gerente Jurídica na área securitária e responsabilidade civil, professora convidada de pós-graduação em direito securitário, ministrando a disciplina de responsabilidade civil. Também sou analista do Passo Estratégico de Direito Civil, Processo Civil, Direito Empresarial e do Consumidor, além de atuar como Coach para alunos que se preparam para o Exame da OAB.

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do ***Passo Estratégico***, porque tenho certeza de que nossas aulas, relatórios e simulados são uma preparação DIFERENCIADA aos nossos alunos!

Serei sua parceira no ***Passo Estratégico*** para auxilia-lo a alcançar a aprovação para o cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO – COMISSÁRIO DE JUSTIÇA – TJRJ**, que será realizado pela banca **FCC**.

Sem mais delongas, vamos conquistar sua vaga?!

## ANÁLISE ESTATÍSTICA

Para identificarmos estatisticamente quais assuntos são os mais cobrados pela banca, classificamos todas as questões cobradas em provas realizadas pela **FCC**, nos últimos concursos, entre os anos de 2014 e 2018. Com base na análise estatística das questões colhidas, temos o seguinte resultado:

| ASSUNTO | % COBRADA PELA BANCA |
|---|---|
| **Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso (20)** | 21,05% |
| **Criança e Adolescente**<br>**Política e Organização do Atendimento**<br>**Conselho Tutelar**<br>**Medidas de Proteção**<br>**Direito à convivência familiar** | 20,00% |

| | |
|---|---|
| **Acesso à Justiça (7)**<br>**Procedimentos (16)**<br>**Recursos (2)** | 26,32% |
| **Prática do ato infracional** | 7,37% |
| **Ministério Público (1)**<br>**Proteção Judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos (2)**<br>**Infrações Administrativas (5)**<br>**ECA: disposições preliminares** | 25,26% |

Com base na tabela acima, é possível verificar que, no contexto das provas da sua banca, as questões que exigem conhecimento sobre **O Estatuto do Idoso** possuem importância **MUITO ALTA**:

| % de Cobrança | Importância do Assunto |
|---|---|
| **Até 2,9%** | **Baixa a Mediana** |
| **De 3% a 6,9%** | **Média** |
| **De 7% a 9,9%** | **Alta** |
| **10% ou mais** | **Muito alta** |

## ANÁLISE DAS QUESTÕES

O objetivo desta seção é procurar identificar, por meio de uma amostra de questões e prova, como a banca cobra os assuntos, de forma a orientar o estudo dos temas.

**1.FCC - 2018 - DPE-MA - Defensor Público**

**Em relação à Tutela Coletiva do Idoso, nos termos previstos no Estatuto do Idoso, Lei n2°/2003 e na Lei Complementar n° 80/94, é correto afirmar:**

a) Entre os legitimados para propositura de ação coletiva, encontra-se previsto expressamente a Ordem dos Advogados do Brasil.
b) Os direitos que podem ser objetos de proteção coletiva do idoso são exclusivamente aqueles previstos no Estatuto, a saber: acesso às ações e serviços de saúde, atendimento especializado ao idoso portador de deficiência ou com limitação incapacitante, atendimento especializado ao idoso portador de doença infectocontagiosa e serviço de assistência social visando ao amparo do idoso.

c) Não é possível a formação de litisconsórcio ativo entre Ministério Público e demais legitimados.
d) Tendo em vista a ausência de previsão expressa conferindo legitimidade ativa à Defensoria Pública, no Estatuto do Idoso, sua atuação cinge-se apenas a atuação individual.
e) Restringe-se à atuação coletiva em matéria de direitos do idoso ao ressarcimento por atos lesivos praticados, não sendo possível ação que tenha por objeto obrigação de fazer e não-fazer.

a) **Correto.** Nos termos do art. 81:

> Art. 81. Para as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, consideram-se legitimados, concorrentemente:
>
> I – o Ministério Público;
>
> II – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
>
> III – a Ordem dos Advogados do Brasil;
>
> IV – as associações legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa, dispensada a autorização da assembléia, se houver prévia autorização estatutária.

b) **Incorreto.** Em desacordo com o art. 79, que diz:

> Art. 79, Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, próprios do idoso, protegidos em lei.

c) **Incorreto.** Conforme artigo 81:

> Art, 81. § 1o Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

d) **Incorreto.** A legitimidade da defensoria pública pode ser fundamentada na Lei 80/94, o que torna a alternativa incorreta, uma vez que o enunciado também contemplou essa lei.

e) **Incorreto.** Estabelece o artigo 83:

> Art. 83. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não-fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento

**Gabarito: "a".**

**2.FCC - 2018 - MPE-PE - Analista Ministerial - Área Jurídica**

**Cassiano tem 70 anos, reside em Recife apenas com sua irmã Valéria, e sua renda se resume ao recebimento do benefício da assistência social de um salário-mínimo mensal conforme previsão**

**no Estatuto do Idoso. Valéria tem 65 anos de idade e não possui meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família, mormente porque precisa de muitos medicamentos e vitaminas para preservar sua saúde. De acordo com a Lei n° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), nesse caso, à Valéria**

a. não será assegurado nenhum benefício mensal de assistência social tendo em vista que ainda não alcançou a idade de 70 anos.
b. não será assegurado outro benefício mensal de assistência social, tendo em vista que o benefício já concedido a qualquer membro da família será computado para os fins do cálculo de renda familiar per capita a que se refere a Loas e, sendo assim, ocorre a referida vedação.
c. será assegurado o benefício mensal de um salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas, pois o benefício já concedido a qualquer membro da família não será computado para os fins do cálculo de renda familiar *per capita* a que se refere a Loas.
d. será assegurado o benefício mensal de meio salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas, tendo em vista o já percebimento do benefício por outro membro da família.
e. será assegurado o benefício mensal de um salário-mínimo apenas se Cassiano optar por não receber o benefício, cancelando-o por escrito, ou se solicitar sua redução, percebendo Valéria, neste caso, o quanto restar para completar um salário-mínimo.

Conforme artigo 34:

> Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas. (Vide Decreto nº 6.214, de 2007)
>
> Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

**Gabarito: "c".**

**3.FCC - 2018 - MPE-PE - Analista Ministerial - Área Jurídica**

**Acerca do que dispõe o Estatuto do Idoso (Lei n° 10.741/03),**

a) os crimes contra os idosos são de ação penal pública condicionada à representação do ofendido.
b) a lei não criminaliza a conduta de desdenhar ou menosprezar pessoa idosa, apenas a de discriminá-la por qualquer motivo.
c) negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento é mera infração administrativa.
d) constitui crime punível com reclusão de 6 meses a 1 ano e multa negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho.

e) não é crime lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal, tratando-se de irregularidade cartorária.

a) **Incorreto.**

Art. 95. Os crimes definidos nesta Lei são de **ação penal pública incondicionada**, não se lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal.

b) **Incorreto.**

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

**§ 1o Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.**

§ 2o A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

c) **Incorreto.**

Dos Crimes em Espécie

Art. 103. Negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

d) **Correto.**

Art. 100. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa:

I – obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade;

II – **negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho**;

d) **Incorreto.**

Art. 108. Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

**Gabarito: "d".**

**4.FCC - 2018 - Câmara Legislativa do Distrito Federal - Consultor Legislativo - Direitos Humanos, Minorias, Cidadania**

**O Estatuto do idoso (Lei n° 10.741/2003) tornou crime a conduta de**

a. deixar de cumprir as determinações desta Lei sobre a prioridade no atendimento ao idoso.
b. desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.
c. deixar o médico, ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra idoso.
d. abandonar ascendente idoso, ou deixar injustificadamente de visitá-lo, em sua residência ou em instituições onde esteja acolhido.
e. divulgar, total ou parcialmente, por qualquer meio de comunicação, fato ou documento que exponha a privacidade ou intimidade de idoso sem discernimento de seus atos ou sem a expressa concordância dele.

Conforme artigo 96:

> Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:
>
> Pena - reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.
>
> § 1o **Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.**

**Gabarito: "b".**

**5.FCC - 2018 - Câmara Legislativa do Distrito Federal - Procurador Legislativo**

**Idoso, com 65 anos de idade, compareceu ao terminal rodoviário da sua cidade para a obtenção de passagem gratuita na bilheteria de determinada empresa. Apesar de estar no prazo legal, foi informado que não havia mais passagens sem custo para o destino pretendido e caso quisesse viajar teria que pagá-la integralmente, o que ocorreu, pois ele tinha consulta médica agendada havia vários meses na capital de outro Estado. No caso, a transportadora**

a) não praticou ilicitude, porque uma vez esgotadas as passagens gratuitas no transporte interestadual, cabe à pessoa idosa pagá-las integralmente.
b) não praticou ilicitude, porque compete à pessoa idosa comprovar que não ganha mais do que três salários mínimos para fazer jus à gratuidade.
c) praticou ilicitude, ficando sujeita a eventual ação coletiva, pois cabia à transportadora vender-lhe passagem pela metade do valor, porque comprovado que sua renda era de um salário mínimo.
d) praticou ilicitude, ficando sujeita a eventual ação coletiva, porque, ao completar 65 anos de idade, nos termos da legislação a pessoa idosa tem direito a viajar gratuitamente.
e) praticou ilicitude, ficando sujeita a eventual ação coletiva, porque cabia à empresa vender-lhe a passagem pela metade do preço, pois, como já havia esgotado dois assentos com outros idosos no horário desejado, todos aqueles que percebem renda inferior a três salários mínimos têm direito ao desconto de cinquenta por cento, pelo menos.

A questão foi um pouco confusa, mas começamos descartando as alternativas “a” e “b”, já que a empresa praticou ilicitude. A questão não diz a renda que o idoso tinha, mas deixa claro que a passagem não foi fornecida porque havia se esgotado as passagens sem custo, deixando implícito que ele preenchia os requisitos. Assim, aplica-se o artigo 40:

> Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica: (Regulamento) (Vide Decreto nº 5.934, de 2006)
>
> I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;
>
> II – desconto de 50% (cinqüenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

**Gabarito: “c”.**

## ORIENTAÇÃO DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de checklist para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo.

Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.

**TOME NOTA!**

- Abaixo destacamos os principais pontos do Estatuto do Idoso, para que você tenha um mapa mental das garantias asseguradas pela lei.

  - ⇨ Gratuidade nos transportes coletivos públicos para os maiores de 65 anos, obedecidos os critérios estabelecidos e considerando que a legislação local poderá dispor sobre gratuidade também para as pessoas na faixa etária a partir dos 60 anos.
  - ⇨ Reserva de duas vagas em transporte coletivo intermunicipal e interestadual, para idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos e desconto de 50% para os idosos de mesma renda que excedam essa reserva.

- Reajuste nas aposentadorias seguindo a mesma data do reajuste do salário mínimo, respeitado o percentual previsto em regulamento.
- Idade mínima de 65 anos para concessão de um salário mínimo, previsto pela Lei Orgânica da Assistência Social (Loas).
- Fica assegurada a prioridade na tramitação dos processos judiciais para pessoas acima de 60 anos.
- Apoio do Poder Público para a criação de universidade para pessoas idosas
- Vedação a discriminação do idoso em decorrência da idade, para cálculo de planos de saúde
- Fornecimento gratuito de medicamentos, especialmente os de uso continuado, bem como fornecimento de próteses e outros recursos necessários ao tratamento do idoso, sua habilitação ou reabilitação.
- Garantia de prioridade na aquisição de moradia, com reserva de 3% das unidades, nos programas habitacionais.
- Estabelecimento de penas em caso de infração ao Estatuto do Idoso em razão de:
- As penas estabelecidas para os infratores do Estatuto do Idoso são:

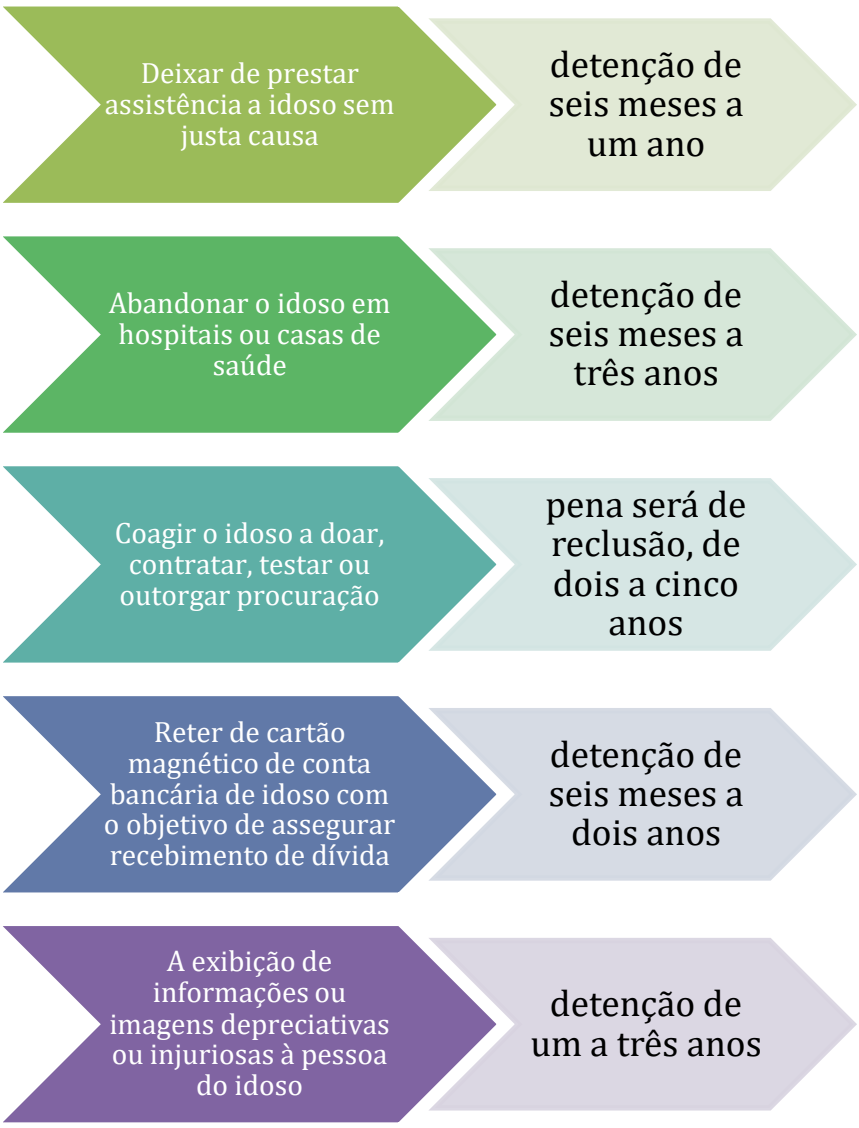

- ⇨ Agravamento de pena para o caso de homicídio culposo quando a vítima for pessoa com idade superior a 60 anos.
- ⇨ Agravamento da pena para abandono de idoso acima de 60 anos, que esteja sob guarda, cuidado ou vigilância de autoridade.

# QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho de cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma auto explicação mental da resposta;

2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;

3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

## Somente Perguntas

**1. Julgue a assertiva a seguir: É assegurado ao idoso a atenção integral à saúde, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS) e que também estabelece a prioridade de atendimento aos idosos com idade superior a 70 anos.**

**2. É assegurado ao idoso a prioridade no recebimento da restituição do imposto de renda?**

**3. A obrigação de prestar alimentos ao idoso é subsidiária em relação aos familiares, caso os filhos não cumpram a obrigação?**

**4. De acordo com o Estatuto do Idoso e conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, considera-se ilícito o reajuste dos planos de saúde em razão da mudança de faixa etária?**

**5. De acordo com o Estatuto do Idoso, os serviços de saúde pública são obrigados a notificar compulsoriamente às autoridades, em caso de suspeita de violência praticada contra o idoso?**

**6. O Estatuto do Idoso determina que os currículos mínimos de ensino formal abordem conteúdos sobre o processo de envelhecimento?**

**7. Quais são as medidas específicas de proteção dos idosos?**

**8. Quais as condutas que poderão ensejar a aplicação das medidas específicas de proteção dos idosos?**

**9. Quais são as obrigações das entidades de atendimento ao idoso, previstas no Estatuto do Idoso?**

**10. Quais as penalidades previstas para as entidades de atendimento ao idoso em caso de descumprimento das determinações do Estatuto do Idoso?**

**11. Quais as competências do Ministério Público em relação a defesa dos interesses dos idosos?**

**12. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça a intervenção do Ministério Público na qualidade de fiscal da lei é obrigatória sempre que se tratar de violação dos direitos previstos no Estatuto do Idoso?**

**13. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça a intervenção do Ministério Público na qualidade de fiscal da lei é obrigatória sempre que se tratar de violação dos direitos previstos no Estatuto do Idoso?**

**14. Em relação a concessão da gratuidade dos transportes coletivos, essa será obrigatória aos idosos com idade superior a 60 anos?**

**15. Além da reserva de vagas em transporte coletivo, quais outras reservas são asseguradas aos idosos, de acordo com o Estatuto?**

## Perguntas e Respostas

**1. Julgue a assertiva a seguir: É assegurado ao idoso a atenção integral à saúde, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS) e que também estabelece a prioridade de atendimento aos idosos com idade superior a 70 anos.**

Errado, o atendimento preferencial sobre os demais idosos é conferido ao idoso com idade superior a 80 anos, resguardados os casos de emergência.

> § 7o Em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência. (Incluído pela Lei no 13.466, de 2017).

**2. É assegurado ao idoso a prioridade no recebimento da restituição do imposto de renda?**

Sim, o Estatuto assegura essa prioridade e ainda assegura a prioridade:

> § 1º A garantia de prioridade compreende:
>
> I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
>
> II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
>
> III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;
>
> IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
>
> V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
>
> VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;
>
> VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
>
> VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.
>
> IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.
>
> § 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

**3. A obrigação de prestar alimentos ao idoso é subsidiária em relação aos familiares, caso os filhos não cumpram a obrigação?**

Não, o estatuto dispõe que a obrigação é **solidária** e será regida pela Legislação Civil. Vejamos:

> Art. 11. Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil.

> Art. 12. A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.

O Código Civil estabelece:

> Art. 1.695: São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.
>
> Art. 1.696: O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

**4. De acordo com o Estatuto do Idoso e conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, considera-se ilícito o reajuste dos planos de saúde em razão da mudança de faixa etária?**

Conforme o entendimento do STJ, fica vedada a cobrança de valores diferenciados com base em critério de faixa etária, pelos operadores de plano de saúde, quando caracterizar discriminação ao idoso, dificultando ao idoso a contratação de plano de saúde, em razão da idade. No entanto, há precedente do ministro Luis Felipe Salomão no sentido de que o reajuste por faixa etária não configura, por si só, cláusula abusiva: "a previsão de reajuste de mensalidade de plano de saúde em decorrência da mudança de faixa etária de segurado idoso não configura, por si só, cláusula abusiva, devendo sua compatibilidade com a boa-fé objetiva e a equidade ser aferida em cada caso concreto" (REsp 866.840).

Ainda, a posição do STJ é que a posição adotada se aplica também aos contratos de plano de saúde formados anteriormente à sua vigência (AREsp 1.045.603).

**5. De acordo com o Estatuto do Idoso, os serviços de saúde pública são obrigados a notificar compulsoriamente às autoridades, em caso de suspeita de violência praticada contra o idoso?**

Sim, de acordo com o artigo 19, a notificação é compulsória em caso de suspeita ou confirmação de violência:

> Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:
>
> I – autoridade policial;
>
> II – Ministério Público;
>
> III – Conselho Municipal do Idoso;
>
> IV – Conselho Estadual do Idoso;

V – Conselho Nacional do Idoso.

§ 1o Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.

**6. O Estatuto do Idoso determina que os currículos mínimos de ensino formal abordem conteúdos sobre o processo de envelhecimento?**

Sim, a legislação determina a inserção de conteúdos acerca do processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso:

Art. 22. Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.

**7. Quais são as medidas específicas de proteção dos idosos?**

O Estatuto do Idoso prevê diversas medidas que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e levarão em conta os fins sociais a que se destinam (Art. 44).

Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;

II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III – requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;

IV – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;

V – abrigo em entidade;

VI – abrigo temporário.

**8. Quais as condutas que poderão ensejar a aplicação das medidas específicas de proteção dos idosos?**

Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

III – em razão de sua condição pessoal.

**9. Quais são as obrigações das entidades de atendimento ao idoso, previstas no Estatuto do Idoso?**

O Estatuto do Idoso prevê que as unidades de atendimento ao idoso terão como obrigações (art. 50):

I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;

III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V – oferecer atendimento personalizado;

VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade,

relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

**10. Quais as penalidades previstas para as entidades de atendimento ao idoso em caso de descumprimento das determinações do Estatuto do Idoso?**

As entidades de atendimento que descumprirem as determinações estarão sujeitas, além da responsabilidade civil e criminar de seus dirigentes ou prepostos as seguintes penalidades (art. 55):

**I – as entidades governamentais:**

a) advertência;

b) afastamento provisório de seus dirigentes;

c) afastamento definitivo de seus dirigentes;

d) fechamento de unidade ou interdição de programa;

**II – as entidades não-governamentais:**

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas;

d) interdição de unidade ou suspensão de programa;

e) proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público.

§ 1o Havendo danos aos idosos abrigados ou qualquer tipo de fraude em relação ao programa, caberá o afastamento provisório dos dirigentes ou a interdição da unidade e a suspensão do programa.

§ 2o A suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas ocorrerá quando verificada a má aplicação ou desvio de finalidade dos recursos.

**11. Quais as competências do Ministério Público em relação a defesa dos interesses dos idosos?**

O Estatuto do Idoso traz um rol (não taxativo) de competências do Ministério Público (Art. 74):

Art. 74. Compete ao Ministério Público:

I – instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

II – promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;

III – atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei;

IV – promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar;

V – instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:

a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;

VI – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso;

VII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

VIII – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

IX – requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições;

X – referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.

§ 1o A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuser a lei.

§ 2o As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade e atribuições do Ministério Público.

**12. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça a intervenção do Ministério Público na qualidade de fiscal da lei é obrigatória sempre que se tratar de violação dos direitos previstos no Estatuto do Idoso?**

Não. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que é desnecessária a intervenção do Ministério Público, na qualidade de fiscal da lei, em demandas que **não envolvam direitos coletivos ou em que não haja exposição de idoso aos riscos previstos no artigo 43 do estatuto**.

> Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
>
> I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
>
> II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
>
> III – em razão de sua condição pessoal.

A posição adotada pelo STJ é de que a intervenção do MP não é obrigatória, "devendo ficar comprovada a situação de risco de que trata o artigo 43 da Lei 10.741/03. O só fato de a relação jurídico-processual conter pessoa idosa não denota parâmetro suficiente para caracterizar a relevância social a exigir a intervenção do Ministério Público".

**13. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça a intervenção do Ministério Público na qualidade de fiscal da lei é obrigatória sempre que se tratar de violação dos direitos previstos no Estatuto do Idoso?**

Não. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que é desnecessária a intervenção do Ministério Público, na qualidade de fiscal da lei, em demandas que **não envolvam direitos coletivos ou em que não haja exposição de idoso aos riscos previstos no artigo 43 do estatuto**.

> Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
>
> I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
>
> II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
>
> III – em razão de sua condição pessoal.

A posição adotada pelo STJ é de que a intervenção do MP não é obrigatória, "devendo ficar comprovada a situação de risco de que trata o artigo 43 da Lei 10.741/03. O só fato de a relação jurídico-processual conter pessoa idosa não denota parâmetro suficiente para caracterizar a relevância social a exigir a intervenção do Ministério Público".

**14. Em relação a concessão da gratuidade dos transportes coletivos, essa será obrigatória aos idosos com idade superior a 60 anos?**

Não. Embora seja considerado idoso aquele com idade superior a 60 anos, a gratuidade dos transportes coletivos será obrigatória para aqueles com idade superior a 65 anos. Entre 60 e 65 anos caberá a legislação local dispor sobre a concessão da gratuidade.

> Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.
>
> § 1o Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.
>
> § 2o Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.
>
> § 3o No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.

Nos transportes interestaduais destacamos a seguinte regra:

- Reserva de 2 vagas – idoso com renda menor ou igual a 2 salários mínimos
- Se exceder as 2 vagas – garantia de 50% de desconto nas passagens

**15. Além da reserva de vagas em transporte coletivo, quais outras reservas são asseguradas aos idosos, de acordo com o Estatuto?**

O Estatuto garante:

- ✓ Reserva Unidades habitacionais = 3%, vagas no pavimento Térreo.
- ✓ Assentos reservados no Transporte Coletivo = 10%
- ✓ Reserva Vagas de Estacionamento = 5%
- ✓ Desconto em atividades culturais, esporte e de lazer = 50%

Pessoal, chegamos ao final deste relatório. Importante esclarecer que a leitura da Lei 10.741/2003 é de suma importância para o estudo completo acerca do tema.

Se houver alguma **dúvida**, **observação**, **sugestão**, **elogio** ou **crítica**, pedimos, por gentileza, para falarem conosco pelo **fórum de dúvidas** ou pela **área de contato com o professor** no *site* do **Estratégia Concursos** (www.estrategiaconcursos.com.br).

É importante que me deem o *feedback* das aulas, para que haja sempre melhoria do curso e melhor adequação à necessidade dos alunos.

Abraços! ***Thaís Rumstain***

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
# PIRATARIA É CRIME.

**Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.**

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

**Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.**